



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

OFÍCIO Nº 214/2024 - GAB., DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Referência: Projeto de Lei _____/2024.

A Exma. Sra. Presidente do Poder Legislativo de Maracás

MARIA SOLEDADE BRITO DOS ANJOS.

Excelentíssimo Senhor, com os devidos cumprimentos, encaminhamos para essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2024, que dispõe sobre: **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos a apreciação do referido Projeto e a consequente aprovação, tudo em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão autônomo, consultivo, opinativo e propositivo, composto, de forma paritária por membros oriundos dos órgãos municipais e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 2º. São objetivos gerais do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

I - contribuir com o Executivo municipal, a partir de estudos e discussões desenvolvidas no âmbito do colegiado, na elaboração das normas relacionadas à diversidade sexual e de gênero, bem como com o desenvolvimento e execução de políticas públicas direcionadas ao público LGBTQIAPN+;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ no Município de Maracás;

III - promover, difundir e divulgar, da maneira mais ampla, clara e objetiva possível, para a população em geral, uma cultura de respeito e tolerância à população LGBTQIAPN+ com vistas à consolidação de um ambiente seguro para esse grupo social historicamente vulnerabilizado;

IV - promover e divulgar, por meio de seminários, oficinas, palestras e campanhas educativas, para o público em geral, a normatização que regulamenta os direitos da população LGBTQIAPN+;

V - desenvolver, de maneira permanente, estudos na área LGBTQIAPN+ com o objetivo de aprimorar o conhecimento teórico sobre essa temática;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

VI - promover, de maneira permanente, diálogos e debates com os mais diversos segmentos da sociedade civil com vistas a potencializar iniciativas de promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá criar um espaço permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Maracás para atender ao quanto disposto no art. 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero concretizará os objetivos gerais previstos no art. 2º desta Lei por meio das seguintes atribuições:

I - assessorar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas ligadas à população LGBTQIAPN+;

II - propor ao Executivo municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAPN+;

III - propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que promova, por meio do órgão responsável pelas políticas de promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização dos conselheiros, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

IV - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+;

V - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

VI - apresentar ao Executivo municipal propostas de políticas públicas que objetivem a defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+;

VII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

VIII - apresentar, ao Executivo municipal, projetos que visem a inserção e participação ativa, como sujeitos de direitos, da população LGBTQIAPN+ em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Maracás;

IX - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, para subsidiar projetos de lei, decretos e portarias relativos à população LGBTQIAPN+;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

X - eleger, dentre os seus membros, de forma democrática, a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAPN+;

XII - articular-se com outros órgãos colegiados e conselhos de direitos para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+;

XIII - manter intercâmbio e cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XIV - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho, com duração pré-estabelecida, para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios e sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XV - convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em periodicidade a ser aprovada por meio de Resolução do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 6º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária, num total de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público serão nomeados por meio de indicação de um titular e de um suplente, pelos seguintes órgãos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás;
- e) 01 (um) representante da Polícia Civil de Maracás.

II - Representantes de Instituições e Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.
- b) 04 (quatro) representantes de pessoas LGBTQIAPN+, assim distribuídos: 01 (uma) mulher cis lésbica ou bissexual, 01 (um) homem cis gay ou bissexual; 01 (uma) mulher transexual; 01 (um) homem transexual.

§ 1º Os representantes da população LGBTQIAPN+ deverão ser escolhidos, por meio de voto direto, pelas respectivas organizações que possuam histórico de atuação junto àquela população.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público referidos no inciso

I - deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários municipais, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e seus respectivos suplentes serão nomeados, por meio de Decreto, expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 5º Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - faltar, injustificadamente, no período de um ano, a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;

II - tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;

III - concluírem seus mandatos.

§ 6º Os membros do Conselho somente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 de seus membros em procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa do conselheiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 7º Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução seguida.

§ 8º Os representantes suplentes dos indicados no inciso II, alíneas a e b do art. 6º, devem ser escolhidos dentre pesquisadores de notório saber da temática LGBTQIAPN+, indicados pelas instituições de ensino superior sediadas no Município.

§ 9º Os representantes suplentes dos indicados no inciso II, alínea "c", do art. 6º, devem ser escolhidos dentre pessoas LGBTQIAP+ diversas das elencadas na alínea c, podendo repetir mulheres lésbicas, homens gays e homens e mulheres trans na ausência de indicação na suplência.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares, desde que presentes, ao menos, a metade dos conselheiros titulares.

§ 1º Todos os membros titulares do Conselho terão direito a voz e voto. Os suplentes terão direito a voz, mas só poderão votar quando substituírem os titulares.

§ 2º Em caso de empate em qualquer matéria, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 8º. As convocações para as sessões do Conselho poderão ser realizadas por meio de qualquer dispositivo eletrônico idôneo a cientificar o conselheiro, como aplicativos de mensagens e correio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA, DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 9º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá uma Mesa Diretora formada pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 10. O Plenário do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é a instância de decisão que tem por atribuição deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero estabelecerá, em seu Regimento Interno, outras atribuições para a instância Plenária.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão escolhidos pela maioria simples dos membros titulares do colegiado, por meio de eleição direta, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, assumirá o Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, ocupará a presidência um conselheiro escolhido, por maioria simples, em reunião Plenária do Colegiado.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações análogas, devidamente comprovadas mediante atestado de comparecimento, assinado pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento deste último, por conselheiro escolhido em Plenário pelo Colegiado.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - presidir a comissão de eleição do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências, impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de destituição;

II - manter o sistema de informação sobre os processos e interesses do Conselho;

III - organizar e manter a guarda de papéis e arquivos de documentos relativos ao Conselho;

IV - exercer outras atribuições relativas aos objetivos do Conselho

Art. 14. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - elaborar as atas e outros documentos necessários ao registro das atividades ocorridas nas sessões.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho e publicado na forma de Resolução no Diário Oficial do Município, regulamentará o funcionamento do Conselho e poderá criar atribuições não previstas nesta Lei para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará, por meio do seu órgão voltado à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, a fim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu regimento interno.

Art. 17. Os órgãos públicos e movimentos atuantes junto à população LGBTQIAPN+ constantes do art. 6º desta Lei deverão enviar os nomes dos seus representantes para compor o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Gênero em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá eleger a Mesa Diretora de que trata o art. 9º desta Lei num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto de designação dos seus membros.

Art. 19. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da constituição de sua Mesa Diretora.

Art. 20. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá sede e foro no Município de Maracás.

Art. 21. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 29 de outubro de 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
568
UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

EMENTA: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, por intermédio do presente, estou encaminhando a Vossa Excelência em anexo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero no âmbito do Município de Maracás-Estado da Bahia, e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero no município de Maracás – BA, com este conselho pretendemos assegurar à população LGBTQIAPN+ mecanismos legais e efetivos para sua segurança e seu amparo, não se tratando de privilégios concedidos à essa população, mas sim da equiparação de direitos e garantias fundamentais para coibir ações que vão de encontro a população LGBTQIAPN+.

Tem com o objetivo de contribuir com o Executivo na elaboração de políticas públicas direcionadas ao público LGBTQIAPN+.

Além disso, é papel do conselho fiscalizar o desenvolvimento de ações do Poder Público voltadas para a comunidade LGBTQIAPN+. Outra atribuição importante é a promoção de uma cultura de respeito e tolerância à população LGBTQIAPN+, visando a “consolidação de um ambiente seguro para esse grupo social historicamente vulnerabilizado”.

UILSON VENANCIO GOMES DE
NOVAES:11327731568
Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL.

